



**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Portal - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1112/2020/GM

Brasília, 14 de outubro de 2020.

À Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70150-900 - Brasília-DF

Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informação nº 1.055/2020, nº 1.056/2020, nº 1.057/2020, nº 1.078/2020, nº 1.079/2020 e nº 1.094/2020.

Referência: Processo nº 514254/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1461, de 08 de setembro de 2020, que trata dos Requerimentos de Informação nº 1.055/2020, nº 1.056/2020, nº 1.057/2020 e nº 1.094/2020, todos de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero; e dos Requerimentos de Informação nº 1.078/2020 e nº 1.079/2020, ambos de autoria do Deputado Federal Alexandre Padilha.

2. Acerca dos questionamentos feitos pelo Deputado Marcelo Calero no Requerimento de Informação nº 1.055/2020, que solicitou informações "sobre a cobrança e fiscalização da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine)", encaminho, em anexo, o Ofício Nº 120-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP e o Despacho nº 155-E/2020/SEC, pelos quais a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) apresenta as respostas referentes às questões em pauta.

3. Com relação ao Requerimento de Informação nº 1.056/2020, de autoria do Deputado Marcelo Calero, que requer informações acerca da "possível fusão dos mecanismos de fomento à cultura", encaminho, em anexo, o Ofício Nº 123-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP e o Despacho nº 449-E/2020/SEC, pelos quais a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) responde aos questionamentos feitos pelo referido Deputado.

4. Já quanto ao Requerimento de Informação nº 1.057/2020, também de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero, que solicita informações a respeito da "situação dos mecanismos de fomento de projetos culturais", encaminho, em anexo, o Ofício Nº 122-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP e o Despacho nº 458-E/2020/SEC, pelos quais a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) tece as informações concernentes ao mencionado assunto.

5. Sobre o Requerimento de Informação nº 1.078/2020, de autoria do Deputado Alexandre Padilha, que requer "informações e posicionamento do governo sobre a estrutura administrativa relativa à cultura e sobre a execução orçamentária dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)", encaminho, em anexo, o Ofício Nº 124-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP e o Despacho nº 456-E/2020/SEC, pelos quais a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) submete as informações relativas ao referido tema.

6. Igualmente de autoria do Deputado Alexandre Padilha, por meio do Requerimento de Informação nº 1.079/2020, o referido Deputado solicitou "informações sobre eventual processo de extinção da Fundação Casa de Rui Barbosa ou de sua transformação em Museu Casa de Rui Barbosa, bem como eventual processo de extinção da Cinemateca Brasileira ou de mudança de seu atual regime de gestão por Organização Social".

7. Sobre o primeiro assunto, com relação à "extinção da Fundação Cultural Casa de Rui Barbosa", informo que não houve progresso na tramitação da proposta de Medida Provisória que propunha a transformação da Fundação Casa de Rui Barbosa em "Museu Casa de Rui Barbosa", no âmbito da estrutura regimental do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram). Isto é, era proposta a alteração da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, pela qual se criou o IBRAM; e revogava a Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, que transformou em Fundação a Casa de Rui Barbosa. Contudo, o referido processo foi arquivado no âmbito deste Ministério e daquela Fundação.

8. Já acerca do segundo assunto, referente à "extinção da Cinemateca Brasileira ou de mudança de seu atual regime de gestão por Organização Social", primeiramente informo que não há processo de extinção da Cinemateca Brasileira em curso, e que realmente o que está em curso é o processo de realização de novo chamamento público para selecionar instituição, qualificada ou a ser qualificada como Organização Social, para gerir a referida Cinemateca. Sendo assim, encaminho o Despacho nº 0665498/2020/CGGART/DEPAV/SNAV/SECULT (0665498), pelo qual a Secretaria Nacional do Audiovisual responde detalhadamente aos questionamentos apontados pelo referido Deputado.

9. Por fim, acerca dos questionamentos feitos pelo Deputado Marcelo Calero no Requerimento de Informação nº 1.094/2020, que solicita "informações sobre o processo de democratização, simplificação e auditoria dos recursos da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)", informo, em conjunto com a Secretaria Especial de Cultura, o que se segue quanto a cada indagação feita pelo mencionado Deputado.

a) O Secretário da Cultura afirma que pretende democratizar o acesso aos recursos da Lei Rouanet. Quais medidas foram ou serão tomadas nesse sentido?

R: A Secretaria Especial de Cultura está emprenhando seus esforços no sentido de ampliar e facilitar o acesso do Produtor Cultural mediano aos sistemas de proposição da Lei de Incentivo à Cultura (SALIC). Esta é a primeira medida necessária à persecução do objetivo de democratização de acesso às leis de Incentivo. Pretende-se investir nos próximos anos em cursos de formação de Agentes Culturais responsáveis pela facilitação do processo de captação e proposição de projetos incentivados, bem como na formação de novos produtores culturais espalhados por todos os cantos do País.

b) O Secretário defende “simplificar o processo” de acesso aos recursos da Lei de Incentivo à Cultura. Quais alterações legais e/ou procedimentais foram ou serão tomadas com essa finalidade?

R: Muitos ainda possuem a ideia errônea de que o processo incentivado depende da figura e da intervenção de advogado e contador. Estamos procurando compreender quais as adaptações procedimentais são viáveis no ambiente SALIC de modo a tornar o sistema mais amigável ao produtor, bem como analisando a viabilidade técnica de estruturação de uma central de atendimento ou de perguntas e respostas (FAQ) de modo a possibilitar o melhor acesso ao cidadão.

c) O Secretário argumenta a necessidade de realizar uma auditoria dos recursos aplicados pela Lei Federal de Incentivo à Cultura. Solicitamos esclarecer: (a) qual é ou será a natureza dessa auditoria, se material, contábil ou ambas? (b) em que essa auditoria se diferencia daquelas já adotadas regularmente pelas entidades de controle e transparência internas e

externas? (c) quais procedimentos serão adotados para impedir que a auditoria se transforme em instrumento de perseguição política, de intimidação, ou de censura a indivíduos ou grupos que sejam considerados opositores do atual governo?

R: A solicitação de auditoria de recursos dispensados por lei de incentivo atende à demandas de órgãos controladores da União, e está sendo realizada ante a identificação de um passivo de mais de 19 mil processos não verificados, no âmbito das Secretarias Nacionais. Não há interesse em perseguição política, intimidação ou censura de qualquer indivíduo ou grupo, tão somente respeito ao dinheiro público, sempre com probidade. As metodologias que serão utilizadas encontram-se em discussão junto aos órgãos controladores e serão amplamente divulgadas à todos aqueles que tiverem seus processos auditados, assegurando-se a transparência e licitude do ato administrativo.

d) O Secretário afirmou, durante a entrevista, que “O ‘patrão’ quer uma linha estética. E essa linha estética será privilegiada”. Solicitamos esclarecer: (a) quem é o “patrão”?: (b) qual é a “linha estética” que se pretende privilegiar?: (c) com base em quais critérios será identificada a linha estética na seleção de projetos a serem beneficiados pelos mecanismos de incentivo à cultura?: (d) com base em qual fundamento legal serão estabelecidos esses critérios?

R: O Patrão de qualquer Governo eleito democraticamente é único, o Povo. Na entrevista mencionada pelo Senhor Deputado, fora afirmado pelo Secretário Especial que o Povo clama por obras que realmente demonstrem os valores da família, ressaltem o Brasileiro e seus feitos. Não haverá privilégios a qualquer projeto, isso nunca fora afirmado pelo Secretário Especial. Haverá incentivo para que novos produtores busquem os meios de incentivo legais para produções, possibilitando que referidas produções culturais sejam incentivadas de modo a atender às expectativas da população Brasileira.

e) O Secretário da Cultura afirma que existem “barões da Lei Rouanet”. Quem são esses barões e onde estão disponíveis os dados que os identificam?

R: Novamente, há uma clara distorção na fala do Secretário Especial da Cultura, fora afirmado pelo Senhor Secretário que existem Barões das Leis de Incentivo, nunca tendo sido afirmado existirem listas ou dados que os catalogassem. Ao utilizar dessa expressão, o Secretário Especial mencionou que, por muitos anos, muitos recursos financeiros das leis de incentivo permaneceram nas mãos de poucos *players* do mercado, de modo que estes poucos esgotavam os mecanismos. Como já mencionado em resposta anterior, a Democratização de acesso às leis de incentivo à cultura buscam justamente permitir que todos tenham acesso aos mecanismos de incentivo, algo que certamente beneficiará o mercado, a Secretaria e toda nação.

10. Diante do exposto, coloco a equipe técnica deste Ministério e de suas vinculadas à disposição dessa Casa, a fim de dirimir qualquer dúvida que porventura permaneça.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Ministro de Estado do Turismo

ANEXOS:

Referente ao Requerimento de Informação nº 1.055/2020:

- Ofício Nº 120-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP (SEI nº 0668402); e

- Despacho nº 155-E/2020/SEC (SEI nº 0668399).

Referente ao Requerimento de Informação nº 1.056/2020:

- Ofício Nº 123-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP (SEI nº 0672419) e
- Despacho nº 449-E/2020/SEC (SEI nº 0672421).

Referente ao Requerimento de Informação nº 1.057/2020:

- Ofício Nº 122-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP (SEI nº 0680548); e
- Despacho nº 458-E/2020/SEC (SEI nº 0680552).

Referente ao Requerimento de Informação nº 1.078/2020:

- Ofício Nº 124-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP (SEI nº 0680742); e
- Despacho nº 456-E/2020/SEC (SEI nº 0680745).

Referente ao Requerimento de Informação nº 1.079/2020:

- Despacho nº 0665498/2020/CGGART/DEPAV/SNAV/SECULT (0665498)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique Teixeira Dias, Ministro de Estado**, em 14/10/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0690157** e o código CRC **2155EC51**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 514254/2020

SEI nº 0690157



Av. Graça Aranha, 35 / 10o andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6092 - www.ancine.gov.br

Ofício n.º 124-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020.

À Senhora

ANDRÉA ABRÃO PAES LEME

Secretaria Especial de Cultura Adjunta

Secretaria Especial de Cultura

Esplanada dos Ministérios Bloco B, 4º andar-

CEP 70068-900

Brasília/DF

Telefone: (61) 2024-2033

E-mail: coadm.secult@turismo.gov.br/juliana.nepomuceno@turismo.gov.br

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 622/2020/SECULT/GAB/SECULT**

Referência: *Processo nº 514254/2020*

Senhora Secretaria Especial de Cultura Adjunta,

1. Ao cumprimentá-la, faço referência ao Ofício nº 622/2020/SECULT/GAB/SECULT, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1078, de 2020, de autoria do Deputado Federal Alexandre Padilha, que requer informações e um posicionamento do governo sobre a estrutura administrativa relativa à cultura e sobre a execução orçamentária dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

2. Em resposta, encaminhamos Despacho nº 456-E/2020/SEF (SEI nº 1778265), da Secretaria de Políticas de Financiamento desta Agência.

3. Nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

SILVIANE ITAJAHY

Chefe de Gabinete

Gabinete do Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Silviane Pereira Itajahy, Chefe de Gabinete**, em 02/10/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1778658** e o código CRC **637BE8AD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01416.008873/2020-01

SEI nº 1778658

**Despacho n.º 456-E/2020/SEF**

Rio de Janeiro, 29/09/2020.

Processo n.º: 01416.008873/2020-01

Interessado (s): Gabinete do Diretor Presidente

Assunto: Ofício nº 622/2020/GSECULT/SECULT -Requerimento de Informação nº 1.078, de 2020.

Em atenção ao Despacho n.º 866-E/2020/DIR-PRES/GDP (1771020), respondemos abaixo as perguntas presentes no Requerimento de Informação nº 1078/2020, do Sr. Deputado Alexandre Padilha (SEI nº 1771018).

Primeiramente cabe esclarecer que o requerimento pede o posicionamento do Governo sobre a estrutura administrativa relativa à cultura e sobre a execução orçamentária dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e, neste sentido, realiza 6 solicitações. Esclarecemos que as manifestações aqui prestadas são realizadas enquanto secretaria-executiva do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual conforme estipulado na Lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006, não cabendo a esta autarquia manifestação sobre o posicionamento do Governo.

1. Relato, consideradas as seguidas reestruturações promovidas pelo governo, sobre os órgãos, entidades, conselhos e comitês da estrutura administrativa da cultura, suas competências e a quais entes de nível ministerial se vinculam, em especial, sobre o Comitê Gestor do FSA;

1.1. A governança do FSA compreende o Comitê Gestor do FSA, os agentes financeiros e a secretaria-executiva (ANCINE). As atribuições de cada órgão e entidade se encontram detalhadas no Decreto nº 6.299, de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.437, de 2006, que criou o Fundo Nacional da Cultura (FNC) e o Fundo Setorial do Audiovisual como uma categoria específica.

1.2. No modelo de governança do FSA, o Comitê Gestor é a instância decisória, de modo que, prioridades, diretrizes, metas e critérios são deliberados pelo Comitê, especialmente no que se refere à aplicação dos recursos do Fundo.

1.3. Enquanto secretaria-executiva, as atribuições da ANCINE são de natureza propositiva. Compete à ANCINE o controle da execução orçamentária e financeira do Fundo, assim como o acompanhamento dos projetos e a elaboração de relatórios periódicos ao Comitê Gestor. Como secretaria-executiva do FSA, a Ancine gerencia os recursos alocados ao FSA no orçamento da União, seguindo as normas e regulamentos relativos à utilização de recursos públicos federais.

1.4. As competências do Comitê Gestor não foram alteradas com as reestruturações promovidas recentemente. Houve alteração de sua composição, com edição de duas portarias de designação dos membros do CGFSA, em função das mudanças de vinculação ministerial da Secretaria Especial da Cultura para o Ministério da Cidadania e para o Ministério do Turismo.

1.5. Em 2019, a partir da publicação da Portaria nº 2.068, de 23 de outubro de 2019 (<https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/relatorios-de-gestao/Portaria%202.068%2C%20de%202023%20de%20outubro%20de%202019.pdf>), o Comitê Gestor passou a ser presidido pelo Ministro de Estado da Cidadania, órgão ao qual a Secretaria Especial da Cultura ficou vinculado de janeiro a novembro de 2019, quando passou a fazer parte da estrutura do Ministério do Turismo (Decreto nº 10.107/2019 - <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.107-de-6-de-novembro-de-2019-226515233>).

2. Relato das providências adotadas pelo Ministério do Turismo e por suas instituições vinculadas, notadamente a Ancine, para a edição de novo ato normativo de nomeação de novos integrantes do Comitê Gestor do FSA e indicação clara de em qual órgão ou para qual a autoridade que as eventuais providências tomadas pelo Ministério e pela Ancine foram enviadas e qual a alegação ou providência que o órgão ou autoridade apresenta em relação a esta questão;

2.1. A edição de ato normativo de nomeação dos integrantes do Comitê Gestor é prerrogativa do Ministério vinculado. A ANCINE atuou, como Secretaria Executiva do Comitê Gestor, prestando todas as informações e esclarecimentos sobre o FSA demandados pelos órgãos envolvidos.

2.2. A Portaria nº 348, de 15 de junho de 2020, designou os membros do Comitê Gestor do FSA, indicando o Ministro do Turismo como presidente das reuniões do Comitê: <https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/relatorios-de-gestao/Portaria%20348%202020%20CGFSA.pdf>

3. Em relação à diligência do TCU relativa ao FSA e à nota pública divulgada pela Ancine, relato pormenorizado do que aconteceu com os recursos do FSA para 2018, quais autoridades, colegiados e servidores participaram da autorização da utilização de “rendimentos ou remuneração das disponibilidades” relativos aos recursos do FSA de 2018, inclusive indicando quais dispositivos da LOA 2018 e da EC 95/2016 autorizaram tal utilização, e ainda a remessa de cópia dos pareceres, notas técnicas e demais manifestações das áreas técnicas a respeito dessa utilização, bem como as providências que estão sendo adotadas relativas à liberação de recursos do FSA relativos ao exercício 2018, cancelamentos de editais, responsabilização dos agentes que deram causa à situação e outras medidas relacionadas ao encaminhamento de solução para o ocorrido com o FSA no exercício 2018;

3.1. Ao longo de 2018, o Comitê Gestor do FSA (CGFSA) aprovou a realização e suplementação de Chamadas Públicas com a utilização de recursos de rendimentos de aplicações financeiras que se encontravam depositados nos agentes financeiros, totalizando R\$ 348 milhões, conforme aprovado nas Resoluções do CGFSA descritas na tabela a seguir:

CHAMADA PÚBLICA					
Ano	Nome	Objeto financiado	Valor Suplementado com os Rendimentos	Ato normativo	Valor total da chamada
2013	Prodav 01	Produção-TV	R\$60.000.000,00	Resolução Nº 126	
2013	Prodav 01	Produção-TV	R\$60.000.000,00	Resolução Nº 156	372.200.000,00
2018	ANCINE/FSA Nº 01	Arranjos Regionais	R\$27.000.000,00	Resolução Nº 176 CGFSA,	317.694.606,00
2018	Fluxo-Cinema	Produção-Cinema	R\$125.000.000,00	Resolução Nº 140 CGFSA,	175.000.000,00
2018	Fluxo-TV (Modalidade A)	Produção-TV	R\$60.000.000,00	Resolução Nº 141 CGFSA e Res. Nº 183 CGFSA,	95.000.000,00
2018	SAV/MINC 11	Festivais	R\$16.000.000,00	Resolução Nº 129 do CGFSA.	26.575.000,00
Total Rendimentos			R\$348.000.000,00		

3.2. A utilização dos rendimentos foi tratada ao longo de 2018, com os seguintes documentos técnicos gerados sobre o tema:

- Solicitação de manifestação pela Secretaria de Políticas de Financiamento (SEF/ANCINE) à Gerencia de Planejamento, Orçamento, Arrecadação e Finanças (GPO/ANCINE) - Despacho nº 1-E/2018/SEF/CPF – SEI nº 0708994;
- Manifestação da GPO/ANCINE – Nota Técnica nº 1-E/2018 – SEI nº 0891937;
- Despacho Encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada junto à ANCINE – Despacho nº 50-E/2018/SEF/ CPF – SEI nº 0923722;
- COTA n. 00066/2018/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU – SEI nº 0972753;
- Manifestação da GPO- Despacho n.º 60-E/2018/SGI/GPO - SEI nº 1132568;
- Parecer da Procuradoria Federal Especializada junto à ANCINE nº 00007/2019/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU – SEI nº 1215133;
- Atas das reuniões do comitê gestor que aprovaram a realização e suplementação de Chamadas Públicas com a utilização de recursos de rendimentos de aplicações financeiras: Ata da 42ª Reunião do Comitê Gestor do FSA e Ata da 49ª Reunião do Comitê Gestor do FSA (<https://fsa.ancine.gov.br/?q=normas/atas-reunioes-cgfsa>).

3.3. O Contrato ANCINE/BNDES nº 15.2.0419.1, celebrado entre a ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a gestão financeira do Programa Cinema Perto de Você, estabelece, por meio do Parágrafo Único de sua Cláusula Terceira, que:

“Parágrafo Único - Enquanto não forem utilizados, os recursos transferidos deverão ser objeto de aplicação financeira, observado que:

- a) a liquidez da aplicação não acarrete prejuízo para a consecução dos programas, projetos e atividades nos prazos pactuados;
- b) os rendimentos líquidos auferidos sejam obrigatoriamente computados a crédito do FSA”.

3.4. Disposições semelhantes são observadas nos demais contratos celebrados com os agentes financeiros do FSA para a operacionalização de suas linhas.

3.5.

O próprio art. 2º da Lei 11.437/2008 estabelece que os rendimentos são receitas do FSA:

Art. 2º Constituem receitas do FNC, alocadas na categoria de programação específica, referidas no art. 1º desta Lei: (Regulamento).

I - a Condecine, a que se refere o art. 1º desta Lei;

II - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - os recursos a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV - (VETADO)

V - o produto de rendimento de aplicações dos recursos da categoria de programação específica a que se refere o caput deste artigo; (grifo meu)

(...)

3.6. No entanto, a utilização dos rendimentos de aplicações financeiras criou um problema para pagamento da remuneração dos agentes financeiros (BNDES e BRDE), pois tais recursos não estavam previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018 e, portanto, não havia previsão de pagamento de remuneração (2% para o BRDE e 1% para o BNDES) em montante equivalente ao valor destas chamadas públicas lançadas ou suplementadas.

3.7. Além disso, tendo em vista a retomada das reuniões do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), em novembro de 2019, e a orientação para realização de avaliação dos diagnósticos e resultados das ações anteriores, com vistas a construção e aprovação do Plano Anual de Investimentos 2019 (PAI 2019), houve nova solicitação da Secretaria de Políticas de Financiamento (SEF/ANCINE) à Gerência de Planejamento, Orçamento, Arrecadação e Finanças (GPO/ANCINE) de esclarecimentos técnicos e recomendações de como proceder em relação aos recursos do FSA provenientes de rendimentos das aplicações financeiras dos montantes ainda não aplicados a projetos (Despacho n.º 72-E/2019/SEF/ CPF – SEI 1514017).

3.8. A Gerência de Planejamento, Orçamento, Arrecadação e Finanças (GPO) da ANCINE, por meio da Nota Técnica N.º: 3-E/2019/SGI/GPO (SEI 1517973), indicou a necessidade de ingresso destes recursos na conta única do Tesouro Nacional, para que possam integrar o ciclo orçamentário, sendo previstos durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para serem recolhidos e executados como despesa durante a vigência da LOA.

3.9. Por meio do Ofício n.º 23-E/2020-ANCINE/DIR-PRES (SEI 1617722) a ANCINE realizou consulta à Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (SEI nºs 1626228 e 1625170) sobre o adequado tratamento das aplicações financeiras dos valores custodiados pelos agentes financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual. O entendimento da Receita Federal é que esses rendimentos não podem ser utilizados sem antes passar pelo caixa único do Tesouro Nacional e que devem retornar imediatamente para a União.

3.10. Adicionalmente ao posicionamento da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e da vinculada Secretaria do Tesouro Nacional (SEI nºs 1626228 e 1625170), também houve manifestação do Tribunal de Contas da União, em representação às entidades representativas do setor audiovisual, que por meio de Ofício encaminhado em 23 de junho de 2020 (1739713), solicitava "aguardar o pronunciamento do TCU sobre o assunto antes de decidir sobre a proposta da Diretoria Colegiada da ANCINE no sentido da devolução dos valores, visto que somente então haverá a segurança necessária para deliberar com acerto sobre a matéria, dando o melhor encaminhamento possível à política pública".

3.11. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União se manifestou por meio da Representação TC nº 039.487/2019-9 (1739715) e pelo Despacho do Ministro Relator (1739716), indeferindo o pedido de medida cautelar e, portanto, corroborando a decisão de recolhimento dos recursos, conforme trechos transcritos abaixo:

Posicionamento TCU (Representação - TC 039.487/2019-9)

"(...) 24. Não se identifica, portanto, qualquer arbitrariedade por parte do diretor-presidente ou de qualquer dos diretores colegiados da ANCINE. A orientação de recolher os valores do FSA à CTU, inclusive os rendimentos derivados de aplicações financeiras, emana diretamente do ME, órgão superior de economia, orçamento e finanças da União. Pode-se, até mesmo, dizer que causaria estranheza qualquer atuação da diretoria da Agência contrária a uma orientação tão clara e direta."

(...)

Encaminhamento

34. Em razão do acima exposto, encaminhem-se os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao Relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, com vistas à apreciação das propostas de:

a) conhecer da Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 62, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

b) indeferir o pedido de medida cautelar, por não verificado o requisito do periculum in mora;

Despacho TCU 06/07/2020 - Processo: 039.487/2019-9

"(...) Por sua vez, considerando as ponderações trazidas pela Secretaria especializada nos itens 25 a 27 de sua instrução (peça 59), indefiro o pedido de medida cautelar, por não restar demonstrado o requisito do periculum in mora"

3.12. A partir dos insumos apresentados acima, o Comitê Gestor do FSA deliberou em sua 57ª Reunião, realizada no dia 12 de agosto de 2020, pelo recolhimento do produto das aplicações financeiras provenientes de depósitos nos agentes financeiros por meio do cancelamento do correspondente de recursos referentes à chamadas públicas e ações não lançadas e saldos de chamadas públicas lançadas mas sem demanda, ou seja, equivalente ao cenário 2 apresentado por esta SEF na Proposta de Ação nº 06 (1634190). A decisão foi consignada em Ata (1727154) e conforme Resolução nº 205, de 19/08/2020 (1727200):

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 57ª Reunião, realizada em 12 de agosto de 2020, das seguintes medidas relativas à gestão orçamentária e financeira do FSA:

I- declaração e recolhimento do produto das aplicações financeiras provenientes de depósitos nos agentes financeiros (BNDES e BRDE) à Conta Única do Tesouro Nacional, atualizados na data de seu recolhimento, inclusive a partir da desvinculação do montante de R\$ 348.000.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões de reais), por meio do cancelamento do correspondente de recursos referentes à chamadas públicas e ações não lançadas e saldos de chamadas públicas lançadas mas sem demanda; e

II- alocação destes recursos no Fundo Nacional da Cultura - FNC, na categoria de programação específica FSA, acompanhada da solicitação de liberação de superávit de arrecadação da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE e/ou de ampliação do orçamento para o exercício de 2020, a ser definido no melhor interesse da política pública para a atividade audiovisual.

3.13. Por intermédio do Ofício n.º 9-E/2020-ANCINE/SEF/CPF (SEI 1738580) foi solicitado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, agente central do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, restituição ao Tesouro Nacional dos totais contabilizados como produto das aplicações financeiras provenientes de depósitos nos agentes financeiros referentes aos recursos do FSA sob a custódia do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, bem como os que estariam sob a custódia do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. Em atendimento, o BNDES encaminhou, por meio da Carta AF/DECIN nº 41/2020 - GFUP (SEI n.º 1760466), cópias digitalizadas das Guias de recolhimento da união para comprovação dos recolhimentos solicitados.

3.14. Na mesma reunião, o Comitê Gestor do FSA autorizou a utilização das disponibilidades financeiras de 2019 e 2020, por meio da Resolução CGFSA/ANCINE/Nº. 203/2020 (<https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/resolucoes-cgfsa/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CGFSA%2020203.pdf>), em função do diagnóstico de déficit financeiro das ações de investimentos retornáveis detalhado na apresentação realizada na reunião (SEI 1731691).

3.15. A execução das medidas deliberadas pelo Comitê Gestor de regularização orçamentária das chamadas públicas lançadas em 2018 e o reforço financeiro para o FSA fazem-se necessárias para o lançamento de novas chamadas públicas de investimentos.

3.16. Além dessas medidas, o Comitê Gestor aprovou a Resolução CGFSA/ANCINE/Nº. 204/2020 (<https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/resolucoes-cgfsa/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CGFSA%2020204.pdf>) com critérios para contratação de investimentos, com vistas à manutenção da política pública setorial e à preservação das atividades, empregos e renda da cadeia produtiva do audiovisual, e tendo em conta os efeitos da COVID-19. A partir dela, terão priorização na análise os projetos já filmados, bem como os projetos de animação e de jogos eletrônicos em produção, e aqueles com comercialização e distribuição concluídas. Projetos que não tenham concluído a produção deverão ser diligenciados acerca de uma eventual adequação à realidade atual. Ficou decidido ainda o restabelecimento da exigência de comprovação da garantia de financiamento de no mínimo 80% do projeto como critério de priorização para a contratação de projeto.

4. **Indicação, pelo Ministério, do volume de recursos alocados no FSA em 2018, 2019 e 2020, bem como o montante já liberado para cada um desses exercícios, medidas adotadas pelo Ministério e estimativas de tempo para a liberação de recursos do FSA relativos aos três exercícios mencionados, discriminando, para cada exercício, as etapas administrativas necessárias para a liberação dos recursos e o estágio em que se encontram;**

4.1. O volume de recursos alocado ao FSA, por ano, está disponível no endereço eletrônico: <https://fsa.ancine.gov.br/o-que-e-fsa/execucao-orcamentaria-e-financeira>, do qual reproduzimos a tabela abaixo:

Orçamento Anual

Evolução da dotação orçamentária autorizada para o FSA, em dezembro de cada ano, para cobertura das despesas operacionais, empréstimos reembolsáveis, investimentos retornáveis e valores não reembolsáveis.

Ano	Dotação autorizada para o FSA, em dezembro (R\$)
2008	62.572.488,00
2009	102.716.483,00
2010	65.237.792,00
2011	217.875.011,00
2012	819.524.522,00
2013	988.097.525,00
2014	1.036.668.300,00
2015	996.657.366,00
2016	838.201.907,00
2017	748.689.907,00
2018	724.755.700,00
2019	724.200.000,00
2020*	415.300.000,00

Fonte: GPO/Ancine.

*2020: dotação autorizada até abril

4.2. O montante liberado para cada um desses exercícios está detalhado na tabela abaixo:

Empenho e Execução Financeira

Valores anuais empenhados para execução das ações aprovadas pelo Comitê Gestor e de execução financeira do FSA, compreendendo as despesas operacionais, empréstimos reembolsáveis, investimentos retornáveis e valores não reembolsáveis.

Ano	Empenho do orçamento do FSA (R\$)	Execução financeira (recursos disponibilizados ao FSA) - (R\$)
2008	59.078.597,62	60.569.992,60
2009	96.765.219,93	92.991.182,58
2010	62.172.081,53	9.532.632,27
2011	217.799.084,30	61.851.649,96
2012	478.377.991,37	59.159.818,48
2013	729.236.023,10	257.177.113,94
2014	495.229.496,81	182.926.963,56
2015	653.004.372,82	577.471.676,15
2016	744.600.730,76	738.318.746,51
2017	720.739.111,41	747.037.900,73
2018	724.754.549,40	719.467.514,27
2019	722.998.495,39	522.360.935,96
2020	0,00	0,00

Fonte: GPO/Ancine. A diferença entre valores empenhados e executados no ano é inscrita em restos a pagar e deve ser executada nos anos subsequentes, de acordo com a disponibilidade financeira para o ano.

2020: até abril

4.3. Cabe lembrar que os recursos disponibilizados (execução financeira) no ano são, em parte, relativos aos restos a pagar de orçamentos de anos anteriores. A ANCINE está em tratativas com o Ministério do Turismo e o Ministério da Economia para que o FSA receba, nos próximos meses, repasses financeiros de recursos referentes aos restos a pagar dos orçamentos de 2018 e 2019, além do orçamento de 2020. Os repasses incluem parte dos recursos de investimentos aprovados pelo PAI 2019.

4.4. Em relação às etapas necessárias para liberação dos recursos, o fluxo de repasse de recursos do FSA se inicia com o estabelecimento de dotação orçamentária referente às ações deste fundo na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Poder Executivo Federal, sob gestão da ANCINE. A partir dos valores das ações do FSA definidos na LOA, o Comitê Gestor do FSA aprova o Plano Anual de Investimentos (PAI), onde são detalhadas as ações e chamadas públicas previstas para o ano. Em seguida, a Ancine dá início ao processo de repasse dos recursos à conta do FSA junto ao agente financeiro central (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES), que por sua vez, repassa recursos ao agente financeiro Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), de acordo

com o estabelecido em contrato, nas chamadas lançadas pelo BRDE. Por fim, a liberação de recursos ao beneficiário final tanto do BNDES como do BRDE ocorre após a contratação do projeto selecionado e o atendimento a todas as exigências estabelecidas nas regras dos editais.

4.5. Os recursos do PAI são direcionados pelo FSA ao setor audiovisual por meio de chamadas públicas e editais. Estes são lançados nos meses posteriores à definição do Plano, podendo se estender por um período superior a 12 meses. Os editais e as chamadas públicas possuem tempo próprio para publicação, seleção e posterior desembolso dos recursos, que dependem da apresentação de documentos por parte das empresas responsáveis pelos projetos selecionados e da análise técnica de diversos órgãos competentes (ANCINE, EBC, Secretaria do Audiovisual/Secretaria Especial da Cultura/Ministério de Turismo, órgão estaduais e municipais, no caso das chamadas de Arranjos Regionais). Cada edital possui regras específicas que podem definir maior necessidade de tempo para conclusão dos processos de contratação e desembolso dos recursos.

4.6. Os recursos alocados para o FSA no orçamento de 2018 encontram-se comprometidos com as chamadas públicas lançadas e a sua liberação para os projetos selecionados depende do cumprimento das etapas definidas em cada edital e da priorização da contratação de investimentos, definida pelo Comitê Gestor na Resolução CGFSA/ANCINE/Nº. 204/2020. Terão priorização na análise os projetos já filmados, bem como os projetos de animação e de jogos eletrônicos em produção, e aqueles com comercialização e distribuição concluídas. O PAI de 2019 aguarda liberação dos recursos financeiros para lançamento das chamadas públicas. Por fim, a execução das medidas de regularização orçamentária e financeira do FSA aprovadas pelo Comitê Gestor do FSA, mencionadas na resposta anterior, tornará o cenário mais favorável ao planejamento, elaboração e aprovação do PAI 2020.

5. Listagem das medidas propostas pelo Ministério e pela Ancine para sanar o fluxo de liberação de recursos do FSA pela Ancine, para projetos audiovisuais;

5.1. A situação orçamentária e financeira do FSA fez parte da pauta das três reuniões realizadas pelo Comitê Gestor no ano de 2020 (<https://fsa.ancine.gov.br/?q=normas/atas-reunioes-cgfsa>). Na 57ª reunião do CGFSA (<https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/atas-reunioes-cgfsa/Ata%2057%20reunia%C3%A7%C3%A3o%20CGFSA.pdf>), realizada em 12 de agosto de 2020, foi apresentada situação detalhada sobre o uso de rendimentos de aplicação financeira do FSA em chamadas públicas lançadas em 2018 e o déficit financeiro das ações de investimentos retornáveis.

5.2. Com isso, foi possível sugerir medidas corretivas, aprovadas pelo Comitê Gestor, para permitir a disponibilização de recursos financeiros em ações de investimentos, descritas a seguir:

- declaração e recolhimento do produto das aplicações financeiras provenientes de depósitos nos agentes financeiros (BNDES e BRDE) à Conta Única do Tesouro Nacional, atualizados na data de seu recolhimento, inclusive a partir da desvinculação do montante de R\$ 348.000.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões de reais), por meio do cancelamento do correspondente de recursos referentes à chamadas públicas e ações não lançadas e saldos de chamadas públicas lançadas mas sem demanda; e
- alocação destes recursos no Fundo Nacional da Cultura - FNC, na categoria de programação específica FSA, acompanhada da solicitação de liberação de superávit de arrecadação da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE e/ou de ampliação do orçamento para o exercício de 2020, a ser definido no melhor interesse da política pública para a atividade audiovisual.
- autorização para utilização das disponibilidades financeiras relativas aos exercícios de 2019 e 2020 na contratação de investimentos e remuneração dos agentes financeiros, enquanto medida de equilíbrio da gestão orçamentária e financeira do FSA, observando-se a reunião de condições técnicas, financeiras e operacionais para a contratação dos investimentos, assim como o adequado e razoável equilíbrio entre a manutenção da política pública audiovisual e a capacidade de fiscalização dos recursos públicos envolvidos.

5.3. As duas primeiras medidas, publicadas na Resolução CGFSA/ANCINE/Nº. 205/2020 (<https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/resolucoes-cgfsa/Resolu%C3%A7%C3%A3o%CC%A7%C3%A3o%20CGFSA%20205.pdf>), permitirão a regularização orçamentária das chamadas públicas lançadas em 2018 e o reforço financeiro para o FSA, necessário para o lançamento de novas chamadas públicas de investimentos.

5.4. Já a autorização para utilização das disponibilidades financeiras de 2019 e 2020 contida na Resolução CGFSA/ANCINE/Nº. 203/2020 (<https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/resolucoes-cgfsa/Resolu%C3%A7%C3%A3o%CC%A7%C3%A3o%20CGFSA%20203.pdf>), decorre do diagnóstico de déficit financeiro das ações de investimentos retornáveis (detalhado na apresentação realizada na reunião – SEI 1731691). Levantamento realizado pela ANCINE estimou que os recursos de investimentos comprometidos com projetos selecionados a desembolsar e recursos a selecionar em chamadas públicas lançadas até 2018 (R\$ 944,4 milhões) superavam os valores disponíveis em caixa nos agentes financeiros do FSA (R\$ 738,4 milhões), havendo descompasso financeiro de R\$ 206 milhões para cobrir os compromissos previstos com as chamadas públicas em andamento.

5.5. Além dessas medidas, o Comitê Gestor aprovou a Resolução CGFSA/ANCINE/Nº. 204/2020 (<https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/resolucoes-cgfsa/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CGFSA%2020204.pdf>) com critérios para contratação de investimentos, com vistas à manutenção da política pública setorial e à preservação das atividades, empregos e renda da cadeia produtiva do audiovisual, e tendo em conta os efeitos da COVID-19. A partir dela, terão priorização na análise os projetos já filmados, bem como os projetos de animação e de jogos eletrônicos em produção, e aqueles com comercialização e distribuição concluídas. Projetos que não tenham concluído a produção deverão ser diligenciados acerca de uma eventual adequação à realidade atual. Ficou decidido ainda o restabelecimento da exigência de comprovação da garantia de financiamento de no mínimo 80% do projeto como critério de priorização para a contratação de projeto.

5.6. Dessa forma, as chamadas públicas lançadas em 2018 comprometeram as disponibilidades financeiras relativas aos exercícios de 2019 e 2020. Por isso, o Comitê Gestor, na mesma reunião, autorizou a elaboração de novas linhas de investimento pela Secretaria Especial da Cultura e pela ANCINE, no valor de até R\$ 140 milhões, para apresentação na próxima reunião, observando-se, no entanto, as condições técnicas, financeiras e operacionais para sua execução.

6. Descrição das medidas propostas pelo Ministério para evitar o iminente colapso da indústria audiovisual brasileira, discriminando aquelas que forem para fazer frente à calamidade pública provocada pela pandemia de Covid-19 e aquelas que forem relacionadas ao funcionamento normal das instituições que gerem as políticas públicas para o setor audiovisual em nível federal.

6.1. Em relação às medidas adotadas para manutenção da capacidade produtiva, de emprego e renda do setor audiovisual, diante dos efeitos e impactos da pandemia de Covid-19 na cadeia produtiva do audiovisual, destacamos a criação de duas ações de fomento pelo Comitê Gestor do FSA, já em sua primeira reunião realizada sob a presidência do Ministério do Turismo, realizada em 24 de junho de 2020 (Ata disponível em: <https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/atas-reunioes-cgfsa/Ata%20da%2056%20Reunia%C3%A7%C3%A3o%20830.pdf>):

I - **Linha de crédito emergencial** para financiamento ao setor audiovisual, no âmbito do FSA, desenvolvida em conjunto com os agentes financeiros do FSA (BNDES e BRDE), diante dos efeitos e impactos da pandemia de Covid-19 na cadeia produtiva do audiovisual e considerando a necessidade de manutenção da capacidade produtiva, de emprego e renda, e em complemento às Resoluções CGFSA nº 151/2018, nº 168/2018, nº 192/2018 e nº 198/2019.e

II - **Programa Especial de Apoio ao Pequeno Exibidor - PEAPE**, voltado para manutenção dos empregos e das empresas exibidoras de cinema de pequeno porte, diante das restrições ocasionadas pela Covid-19 no funcionamento das salas de exibição cinematográfica, na modalidade de apoio não-reembolsável.

6.1.1. Para a Linha de Crédito emergencial foram destinados os recursos previstos no orçamento de 2019 (R\$ 50 milhões), conforme previsto na Resolução do CGFSA nº 202 (1763813), somando-se aos recursos repassados em anos anteriores, totalizando **R\$ 400 milhões** para a referida ação. <https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/resolucoes-cgfsa/RESOLUC%C3%A7%C3%A3O%202020-20-Linha%20de%20cre%C3%A7%C3%A3o.pdf>

6.1.2. A Linha de Crédito foi lançada em 20 de julho de 2020 em ambos os agentes financeiros do FSA, BNDES e BRDE: www.bnDES.gov.br/fsaemergencial e [https://www.brde.com.br/fsa/](http://www.brde.com.br/fsa/)

6.1.3. A demanda ajustada de crédito totalizou R\$ 468,1 milhões, ultrapassando o volume de recursos oferecidos, com R\$ 304,9 milhões de demanda via BNDES, conforme propostas de 14 empresas e R\$ 163,2 milhões de demanda via BRDE, relativo a 205 empresas.

6.1.4. As propostas encontram-se em fase de contratação nos respectivos agentes financeiros e serão divulgadas em seus respectivos sítios eletrônicos.

6.1.5. Para o Programa Especial de Apoio ao Pequeno Exibidor - PEAPE foram destinados recursos de apoio não reembolsável, incluindo o valor empenhado do orçamento de 2019 (R\$ 3.500.000,00) que, somado aos recursos de exercícios anteriores, totalizou **R\$ 8.500.000,00**, conforme Resolução do CGFSA nº 199 (1681330) <https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/resolucoes-cgfsa/RESOLUC%C3%A7%C3%A3O%202019-20-PEAPE.pdf>

6.1.6. O resultado final do programa, divulgado em 10 de setembro (<https://www.ancine.gov.br/pt-br/sala-imprensa/noticias/programa-especial-de-apoio-ao-pequeno-exibidor-beneficiou-577-salas-de-cinema>), indicou que foram beneficiadas 577 salas de exibição de 260 complexos, localizados em todas as regiões do País. 185 empresas dividiram os recursos. Com este apoio, ao menos 8 mil empregos diretos foram preservados e as salas de cinema poderão seguir com suas atividades.

6.1.7. O resultado final encontram-se disponível no seguinte link: https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Ata_julgamento-dos-recursos-resultado-final.pdf

6.2. No escopo da gestão administrativa das políticas públicas, a Agência Nacional do Cinema adotou diversas medidas administrativas de ajuste de ajuste operacional, para a boa e regular aplicação dos recursos públicos, objetivando a preservação e a continuidade da política pública de fomento ao setor audiovisual, considerando os diagnósticos internos realizados, além de determinações e documentos apresentados pelo TCU (Acordão TCU nº 4.835/2018-2ª Câmara, Acórdão 721/2019-Plenário, Acordão 992/2019-TCU-Plenário e ao Acórdão 5.948/2020 - TCU-2ª Câmara e Plano de Ação apresentado (SEI 0973482, 0973496 e 0973498), tais como:

I - Eliminação da aprovação automática dos projetos audiovisuais apresentados e das respectivas autorizações para a movimentação de recursos públicos. Através da Portaria nº 429-E, de 2019, algumas atribuições antes delegadas à Superintendência de Fomento (SFO) voltaram para a alçada da Diretoria Colegiada. A alteração se fez necessária para um acompanhamento mais eficaz do andamento dos processos de fomento, em consonância com as recomendações dos órgãos de controle;

II - Publicação da Instrução Normativa ANCINE nº 150, de 2019, que fixa novos procedimentos para apresentação e análise de prestações de contas, e revoga a questionada Instrução Normativa nº 124, de 2015. Atendendo a uma recomendação do TCU, a nova Instrução Normativa trouxe o fim das análises por amostragem e a extinção da metodologia ANCINE+Simples, fortemente questionada pela Corte de Contas. A IN 150/2019, determina que serão analisadas as prestações de contas de todos os projetos audiovisuais com a verificação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, altera o método de execução desses recursos, onde as despesas devem ser executadas exclusivamente por meio de operações bancárias. A deliberação que aprovou a IN 150/2019 estabeleceu o prazo de seis meses para avaliação de seus efeitos e impactos, e eventual aperfeiçoamento e revisão normativa. Por isso, a referida instrução normativa encontra-se em consulta pública;

III - Criação de um Grupo de Trabalho (GT) para prospectar, analisar e propor medidas para otimização dos processos relativos à análise de prestação de contas, incluindo soluções tecnológicas e operacionais, com vistas à adoção de uma metodologia de riscos para a análise do estoque de prestações de contas, aumentando-se a produtividade sem o comprometimento da eficiência. Como resultado, a Diretoria Colegiada, decidiu por unanimidade pela aprovação das soluções tecnológicas e operacionais propostas pelo Grupo de Trabalho (GT) (SEI 1636313. Ato contínuo, os Diretores decidiram por unanimidade pela inclusão das soluções propostas nos Planos de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTIC) e no Plano Anual de Contratação (PAC), conforme o caso, atribuindo à Superintendência de Prestação de Contas (SPR) o acompanhamento e a gestão da implantação das soluções aprovadas, com o consequente encerramento do GT;

IV - Como medida emergencial revisão da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 2015, que trata da elaboração, apresentação, análise, aprovação e acompanhamento da execução de projetos audiovisuais financiados por recursos públicos, que resultou na edição da IN nº 149/2019. Os objetivos da revisão incluem: (i) dinamizar e otimizar os processos operacionais da SFO, eliminando gargalos e duplicidades, qualificar a eficiência das tomadas de decisão da ANCINE, conferindo maior segurança ao aporte de recursos públicos em projetos audiovisuais; e (ii) atender às recomendações dos órgãos de controle, que apontaram gargalos, perda de capacidade operacional e risco de hipertrofia administrativa na gestão das operações de fomento na ANCINE, com a alteração do percentual de captação exigido para liberação de recursos de fomento indireto. Esse percentual, que correspondia à 50% (cinquenta por cento) do orçamento do projeto, passa para 80% (oitenta por cento), o que representa uma garantia mais consistente da viabilidade financeira de execução da obra audiovisual;

V - Além disso, segue em curso a revisão mais ampla da IN ANCINE nº 125/2015. Atendendo às recomendações dos órgãos de controle e aos diagnósticos técnicos da ANCINE, a revisão estabelece um novo paradigma ao mercado e à própria Agência, com propostas de desburocratização de procedimentos, ganhos de eficiência, de controle e de fiscalização dos recursos públicos alocados em projetos audiovisuais. A integração dos processos relativos ao fomento pelo FSA e pelas leis de incentivo fiscal é um ponto central do conjunto de propostas, e é considerada fundamental para a recuperação da capacidade operacional da ANCINE, uma vez que reduzirá o retrabalho e a hipertrofia administrativa respectiva às operações de financiamento;

VI - Criação de força-tarefa dedicada à análise de prestações de contas de projetos audiovisuais contemplados com recursos públicos. Na fase preparatória da força-tarefa houve a movimentação voluntária de 21 (vinte) servidores para a Coordenação de Prestação de Contas (CPC) da SFO, passando o quantitativo de 10 (dez) para 31 (trinta e um) servidores. A partir de um chamamento de interessados para a composição da força-tarefa, houve a seleção de cerca de 50 (cinquenta) servidores para a análise de contas, reforçando-se a fiscalização e o controle dos recursos públicos envolvidos no financiamento audiovisual;

VII - Criação da Superintendência de Prestação de Contas (SPR). A nova estrutura, que conta com a força de trabalho de aproximadamente 80 servidores, amplia a capacidade operacional da área, permitindo maior celeridade na análise das prestações de contas e viabilizando a superação do passivo de projetos que aguardam análise e deliberação e tem entre as atribuições, a análise e decisão, em primeira instância, sobre a prestação de contas dos projetos;

VIII - Constituição de força-tarefa para tratamento do passivo de análises orçamentárias dos projetos contemplados pelo FSA, a partir do diagnóstico de existência de passivo para análises complementares dos projetos contemplados pelo FSA, e considerando o volume importante de projetos a serem contratados e possível retomada das análises complementares com a aprovação das medidas sugeridas ao Comitê Gestor do FSA;

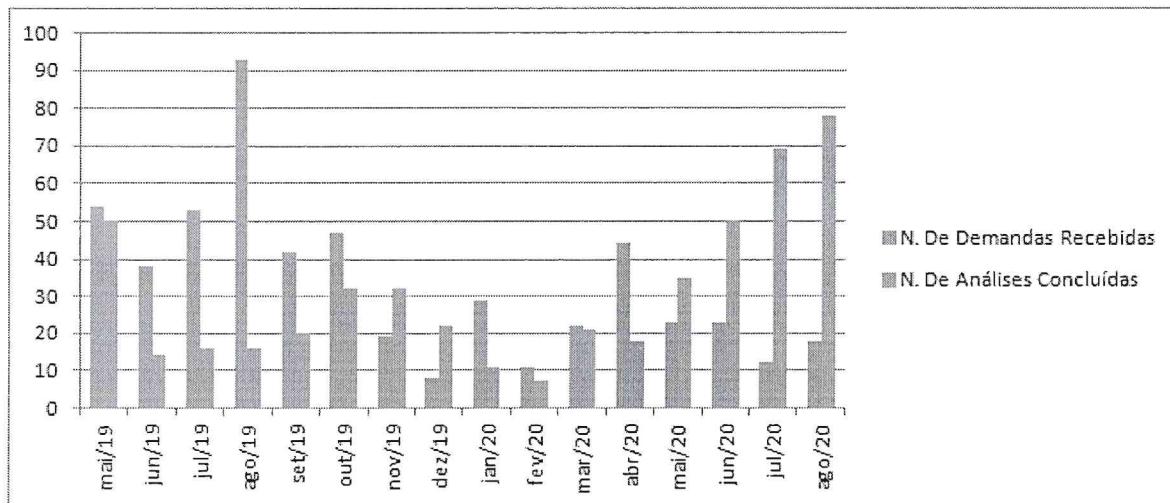
IX - Constituição de uma força-tarefa para a área de acompanhamento das obrigações de projetos que, assim como a prestação de contas, acumulou um passivo de projetos nos últimos anos. O objetivo dessa força-tarefa é elaborar diagnósticos sobre a quantidade e a situação de projetos que estão em curso na Agência, incrementando o acompanhamento e a fiscalização tempestiva dos recursos públicos, inclusive para evitar possíveis falhas e irregularidades. A força-tarefa foi ampliada por meio da DDC nº 536/2020 (SEI 1705516), considerando o levantamento de aproximadamente 1.800 processos que compõem o passivo de prestações de contas pendentes de análise ainda não haviam encaminhados à SPR em julho de 2020, sendo 1.600 relativos ao FSA (SEI 1703244);

X - Reestruturação da Secretaria de Políticas de Financiamento (SEF), que se tornou responsável pela gestão e integração dos programas, ações e mecanismos de fomento geridos pela ANCINE, incluindo atribuições relacionadas à atuação internacional. A revisão da estrutura tem por finalidade a redução do número de coordenações, com potenciais ganhos de integração e melhoria do fluxo de informações entre as áreas, e a consequente racionalização e simplificação das estruturas organizacionais e de cargos em comissão da Agência.

6.2.1. Tais medidas permitiram criar condições a superação do passivo de prestação de contas de mais de 4 mil projetos, evitando a paralisação do investimento público na atividade audiovisual.

6.3. Dentre as medidas para a regularização da situação do FSA, foi criada força tarefa com vistas ao tratamento do passivo de análises orçamentárias de projetos audiovisuais, ampliando-se de 4 (quatro) para 12 (doze) o número de servidores incumbidos das análises complementares, na forma da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 223-E, de 2020 (SEI 1619472), bem como o estabelecimento de rotina para a deliberação das análises complementares, tendo em conta os efeitos da COVID-19, bem como dos protocolos e regras locais para retomada das atividades audiovisuais, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 503-E, de 2020 (SEI 1696237).

6.4. O resultado de tal medida se espelha na evolução da produtividade da Superintendência de Fomento (SFO), enquanto unidade competente para o processamento das análises complementares, conforme gráfico abaixo:



6.5. Destaca-se que, entre maio de 2019 e agosto de 2020 - 16 (dezesseis) meses, foram realizadas 491 (quatrocentos e noventa e uma) análises complementares pela Coordenação de Acompanhamento de Projetos (CAC) da SFO, uma média de 30 (trinta) análises por mês.

6.6. Desde maio de 2020, a CAC realiza análises complementares acima da média mensal de 30 (trinta) análises mencionada no item anterior. Foram realizadas 35 (trinta e cinco) análises em maio, 50 (cinquenta) em junho, 69 (sessenta e nove) em julho e 78 (setenta e oito) em agosto. Nos últimos 4 (quatro) meses, portanto, houve um aumento da média para 58 (cinquenta e oito) análises por mês.

6.7. A despeito das estimativas apresentadas, medidas de reestruturação administrativa e de revisão normativa estão atualmente em curso, visando a redução de entraves burocráticos, além da ampliação dos ganhos de

eficiência e produtividade, de forma a aprimorar a execução da política pública para o setor audiovisual.

À disposição para maiores esclarecimentos, atenciosamente.

Rodrigo Albuquerque Camargo

Secretário de Política de Financiamento, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Albuquerque Camargo, Secretário de Políticas de Financiamento, Substituto**, em 29/09/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1778265** e o código CRC **E42ADE89**.